LEI Nº 1.843/2011

EMENTA: Dispõe sobre a SUBVENÇÃO SOCIAL ao PROJETO BELO JARDIM ATIVO - PBJA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a – mediante convênio de cooperação – conceder subvenção social ao PBJA - PROJETO BELO JARDIM ATIVO, devidamente inscrita no CNPJ- MF sob o Nº 10.990.499/0001-85 destinada a custear os serviços de inclusão e incentivo às atividades físicas de lazer aos idosos residentes e domiciliados em Belo Jardim.

§ 1° – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, como subvenção social, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, reajustados pelo índice atribuído ao Salário Mínimo vigente e repassado por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2° - O instrumento de convênio citado no artigo 1° desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, por mútuo interesse dos convenentes.

Art. 2° – Fica condicionada a renovação do Termo de Convênio descrito no caput deste artigo, mediante a apresentação da relação dos Idosos devidamente matriculadas nas atividades desenvolvidas pelo PBJA- ROJETO BELO JARDIM ATIVO.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta lei, se darão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Dotação:.....	378	3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais
Orgão:		4	Secretarias Instrumentais
Unidade: ...		1	Secretaria de Gestão Pública
Recurso:....		1 01	Recursos Próprios
Ação:		2.000006	Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de maio de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO